CONTRATO Nº 0265/2025

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

LAURA CANTALLHANO DENDENA, pessoa física, com sede a Rua Presidente Getúlio Vargas, Bairro Bortolon, na cidade de Xanxerê, inscrita no CPF sob nº 102.319.939-43, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a execução do Projeto Produção conforme especificações do edital e seus anexos.

Subcláusula única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0161/2025 – Concurso nº 0001/2025.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato terá validade **de 06 (seis) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLAUSULA III – DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1 Pela execução do Projeto Categoria Produção, o Município pagará a CONTRATADA a importância de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, condicionado a efetiva execução do projeto;
3.1 O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Pagamento constante no Decreto Municipal 10/2025, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
3.2 A não realização do projeto no prazo estabelecido, ou a não realização nas condições em que foi submetido e aprovado, sem prévia concordância com a Direção de Ações Culturais da Prefeitura Municipal de Xanxerê, acarretará na desclassificação do projeto, devolução do pagamento e impedimento de inscrição em qualquer outro edital municipal.

CLAUSULA IV - DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

4.1 Durante a Execução do Projeto o proponente deve estar atento a:

4.1.1 Realizar o projeto proposto na estrutura e condições em que foi aprovado, bem como em caso de imprevisto ou necessidade de alguma alteração no projeto, deverá comunicar o Departamento de Cultura com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à execução da proposta para aprovação.

4.1.2 Realizar divulgação do projeto, através de redes sociais, canais de comunicação como rádio, televisão, jornais, páginas de comunicação, banners, flyers e outros, afim de dar maior amplitude e adesão aos projetos.

4.1.3 Na divulgação, inclusive no momento de sua apresentação, mencionar que o projeto foi aprovado pelo Edital Municipal de Intervenções Culturais Concurso Público Nº 0001/2025 com recurso proveniente do Fundo Municipal de Cultura (FMC), da Prefeitura Municipal de Xanxerê através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.

4.1.4 Protocolar Relatório de Execução do Projeto em envelope identificado, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal até data divulgada pelo Departamento de Cultura no site da Prefeitura Municipal, Anexo VI do edital; ou encaminhar através de E-mail cultura.editais@xanxere.sc.gov.br conforme diante de projetos executados nas categorias FORMAÇÃO E PRODUÇÃO, deve-se anexar lista de presença e assinatura dos proponentes.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É de obrigação do proponente selecionado, a participação na reunião de execução de projetos e articulações, caso não possa comparecer um representante deverá ser convocado pelo proponente.
5.2 É de responsabilidade do proponente acompanhar as informações no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê - **www.xanxere.sc.gov.br**, bem como estar atento ao cronograma disponível neste edital.
5.3 É de responsabilidade do proponente a aquisição de recursos, equipamentos, materiais, profissionais e locais para a execução do projeto.
5.4 Todas as propostas devem ser articuladas promovendo o máximo de acessibilidade ao público, com um intuito de atender e respeitar o direito as diversidades.
5.5 Estar atendo a todos os itens do edital durante todo o seu processo.
5.6 Realizar projetos de acordo com do Plano Municipal de Cultura
5.7 Encaminhar relatório de Execução final até no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto. **Anexo VI.**

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Elaborar Edital completo do Concurso;
6.2 Disponibilizar sitio eletrônico digital para realização de Inscrição dos candidatos;
6.3 Gerenciar o processo do edital.
6.4 Gerenciar e monitorar todo o processo do edital;
6.5 Designará comissões para acompanhar e fiscalizar todo o processo do edital;
6.6 Disponibilizar carta de cessão de uso de espaço, certidões de Agentes Culturais e Espaços Culturais e demais documentações necessárias incumbidas ao Departamento de Cultura durante o processo do edital, caso necessário.
6.7 Realizar reuniões e capacitações aos agentes culturais;
6.8 Organizar cronograma dentro dos prazos estabelecidos no Edital;
6.9 Manter o site atualizado nas informações, bem como a relação dos agentes culturais contemplados, suplentes e desclassificados no concurso na fase Mérito Cultural;
6.10 Manter o site atualizado nas informações, bem como a relação dos agentes culturais habilitados, inabilitados, suplentes e desclassificados na fase de Habilitação;
6.11 Disponibilizar e encaminhar os projetos aos avaliadores com seguridade;
6.12 Disponibilizar planilhas de critérios e pontuação solicitadas pela Comissão de Seleção Avaliadores /Pareceristas;
6.13 Organizar planilhas solicitadas pela Comissão de Avalição (municipal);
6.14 Registrar em Ata todas as etapas do Edital, sendo atualizado no site da prefeitura;
6.15 Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos junto ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).
6.16 Prestar orientação aos proponentes aprovados durante a execução dos projetos;
6.17 Providenciar o atendimento especializado aos PCDs, na fase de inscrição de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual).
6.18 Responsabilizar-se pela integração das informações do concurso;
6.19 Seguir as disposições impostas pela Lei Municipal Nº 3936/2017 bem como no Plano Municipal de Cultura e Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.6 A não realização do projeto no prazo estabelecido, ou a não realização nas condições em que foi submetido e aprovado, sem prévia concordância com a Direção de Ações Culturais da Prefeitura Municipal de Xanxerê, acarretará na desclassificação do projeto, devolução do pagamento e impedimento de inscrição em qualquer outro edital municipal.

CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:
8.1 Gestora deste Contrato, o **Sra. Luiz Vicente Paglia Junior** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e a **Fiscal: Silvia Siqueira** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
8.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO
10.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 Nenhum projeto poderá conter em seu conteúdo apologia ao tráfico de drogas, pedofilia ou política eleitoral;
11.2 **Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.**
11.3As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA XII – DO FORO
12.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.
Xanxerê-SC, em 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

LAURA CANTALLHANO DENDENA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: